



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2019**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Médico(a) Pediatra, 01 (uma) vaga, com carga horária de 12h (doze horas) semanais.

**Art. 3º** O prazo máximo da contratação será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

**Art. 4º** As vantagens concedidas a(o) contratada(o) serão as previstas pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 025/2019**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um/a) médico(a) pediatra, em caráter emergencial, por excepcional interesse público, com carga horária de 12h (doze horas).

O pedido do Secretário Municipal de Saúde e Assistência, senhor Adelar de Siqueira, se faz necessário uma vez que o atual médico pediatra, senhor Ari Rossi, solicitou afastamento por estar beneficiado pela licença prêmio, pelo período de 2 meses.

O profissional, ora em comento, atenderá o posto médico de saúde, pelo período de 12 horas semanais.

Sendo assim, visando a manutenção da prestação desse serviço, o Município, nos termos do art. 37, IX, da CF/88 não vê outra alternativa a não ser utilizar as linhas da contratação emergencial para atender a natureza dessas demandas.

Por fim, acostado a este, segue o estudo de impacto, uma vez que a presente contratação ultrapassa o teto de limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado.

Pelo ora exposto, aguardamos aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,  
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.**

**Aloísio Rissi  
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF**  
**Impacto Orçamentário-Financeiro 02/2019**  
**Base Legal : Projeto de Lei 022/2019**

Objeto		Valor Unitário
1	Contratação emergencial de Médico Pediatra com carga horária 12 horas	4.594,16

**Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período**

PERÍODO	EVENTOS	Valores em R\$
<b>Referências</b>	I - Valor unitário	4.594,16
	II= I x 21,00% - Encargos Patronais	964,77
	III=(I+II) - Décimo Salário + Encargos (21,00%)	5.558,93
	IV=(I+II)/3 - 1/3 Férias + Encargos (21,00%)	1.852,98
<b>2019</b>	<b>V - Referente ao período de Julho a Dezembro . N° de meses 6</b>	<b>37.059,56</b>
<b>2020</b>	<b>VI - Referente ao período de Janeiro a Junho . N° de meses 6</b>	<b>37.059,56</b>
	<b>Total</b>	<b>74.119,11</b>

**Quadro II - Compensação conforme art. 17 § 2º da LC 101/00**

PERÍODO	Compensação	Valores em R\$
	<b>Redução da despesa de pessoal em virtude de gozo de licença prêmio (substituição)</b>	<b>74.119,11</b>

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Boa Vista do Sul, 13 de junho de 2019.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON  
Contador - CRC 60.785

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA**

Eu, **Aloísio Rissi**, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Boa Vista do Sul, 13 de junho de 2019. **ALOÍSIO RISSI**

Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul